

## PLENÁRIO

**20/03/2018 (TERÇA-FEIRA)**

### **SESSÃO ORDINÁRIA - 14h00 (ORDEM DO DIA - 16h)**

**II** **Requerimento nº 7.912/17**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação** do Projeto de Lei nº 8.677, de 2017, do Sr. Efraim Filho, que altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para **dispor sobre o processo de fiscalização de produtos comestíveis de origem animal, produzidos de forma artesanal**. (Apensado ao PL nº 8.642/17) (T 62 e T 64)  
**FAVORÁVEL AO REQUERIMENTO**  
**RESULTADO: Aprovado, por unanimidade, o Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD).**

**III** **Requerimento nº 7.934/17**, dos Srs. Líderes, que requer, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **urgência para apreciação** do Projeto de Lei nº 8.456, de 2017, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à **contribuição previdenciária sobre a receita bruta**, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. (T 62 e T 64).  
**CONTRÁRIO AO REQUERIMENTO**  
**RESULTADO: Aprovado o Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD). Sim: 342; não: 46; total: 388. [Votação - clique aqui](#)**

## Comissões Temporárias

**20/03/2018 (TERÇA-FEIRA)**

**COMISSÃO EXTERNA - APURAR A CHACINA DE TRABALHADORES RURAIS EM PAU D'ARCO/PA**

## **REUNIÃO DELIBERATIVA Ordinária**

**Terça-FEIRA 20/03**

**LOCAL:** Anexo II, Plenário 08 - 14h

### **A - Reunião Deliberativa - Discussão e Votação do seguinte Relatório:**

**RELATÓRIO Nº 2/17** - da Sra. Elcione Barbalho, Coordenadora da "Comissão Externa destinada a apurar a chacina que vitimou dez trabalhadores rurais no município de Pau D'Arco, no Estado do Pará".

- 1** **Resultado do acompanhamento:** *conclui-se que "as investigações estão sendo realizadas com a seriedade e com o empenho que a gravidade do caso demanda. Não temos quaisquer motivos para acreditar, ainda, que as ações subseqüentes por parte das autoridades policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário deixarão de ser adotadas, motivo pelo qual podemos dar por encerrados nossos trabalhos com o sentimento de missão cumprida."*

**RESULTADO: APROVADO RELATÓRIO.**